



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL LEI Nº 1321 DE 16 DE MARÇO DE 2005.

**“Dispõe sobre concessão de abono salarial e contém outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial, no contra-cheque mensal no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) aos funcionários matriculados no Curso Normal Superior, através do FUNDEF.

**Art. 2º** - Fica também o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial no contra-cheque mensal no mesmo valor mencionado no artigo anterior, aos funcionários matriculados em outros cursos superiores e em pós-graduação, todos devidamente habilitados.

**Art. 3º** - As despesas decorrente da presente autorização, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inteiro teor da Lei Municipal nº 1256 de 31 de julho de 2002.

Rio Pardo de Minas, 16 de março de 2005.

  
**ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal